

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

268

Projeto de Lei nº 019 - 30 de setembro de 2005.

Autoriza o Município de CLARO DOS POÇÕES a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, no uso de sua atribuição que lhe confere Lei Orgânica Municipal de CLARO DOS POÇÕES; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005, DECRETA, e Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de CLARO DOS POÇÕES a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de CLARO DOS POÇÕES autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de CLARO DOS POÇÕES autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$323.213,00 (trezentos e vinte e três mil duzentos e treze reais), a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008

LEI SANCIONADA
EM 21/10/05

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

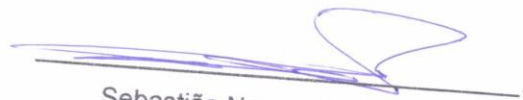
RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

§ 1º-Fica o Município de CLARO DOS POÇÕES autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere a art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções – MG, _____ de _____ de 2005.



Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal de Claro dos Poções – MG

LEI SANCIONADA
EM 20/11/05

